



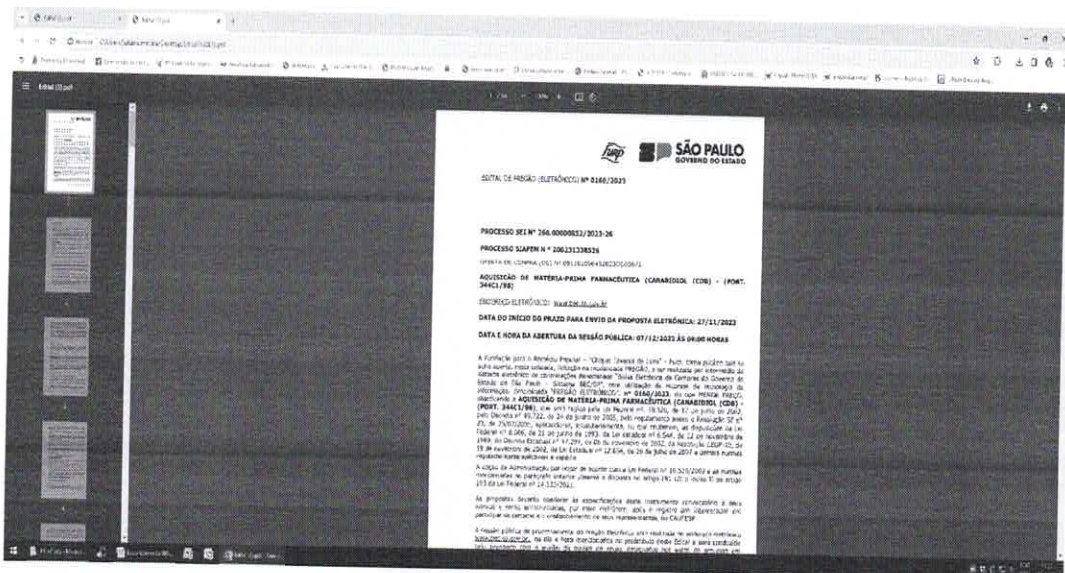
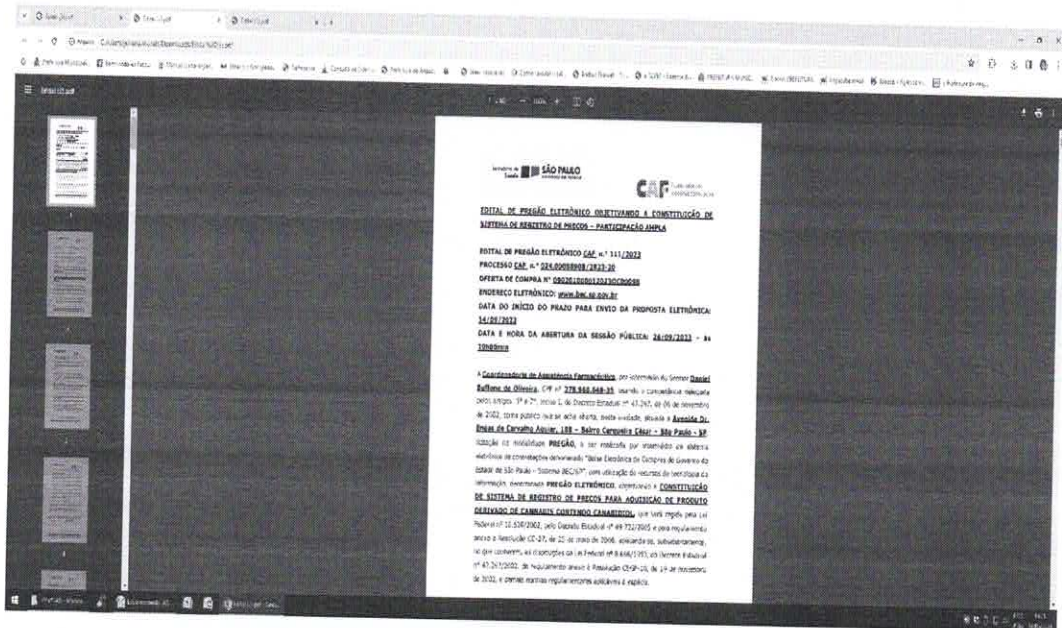
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2024

ESCLARECIMENTO Nº 005

A Sr. Pregoeira esclarece a todos os interessados, em atenção ao questionamento formulado pela empresa HM MEDICAMENTOS LTDA, o que segue:

1 – Que os itens 30 e 109 sejam retirados do presente pregão, para aquisição posterior através de Inexigibilidade de Licitação;

RESPOSTA: Esclarecemos que a realização de licitação é a regra, a inexigibilidade seria uma exceção e não se aplica ao presente caso, inclusive a FURP – Governo do Estado de São Paulo, utiliza-se de Pregão eletrônico para aquisição dessa substancia, assim como muitos municípios através de uma simples pesquisa no Google e através de manifestações do TCU e TCE. Segue exemplos:





Esclarecemos que para os itens 29 e 30 no mandado judicial não vieram especificadas as marcas, já diferentemente do item 109 que constou: HEALTH MEDS CANABIDIOL 100MG/ML FRASCO COM 30ML, sendo assim a marca aceita será HEALTH MED, através dessa empresa ou revendedora.

2 – Que seja excluída a exigência da apresentação de Registro do Produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária para os itens 30,31 e 109.

RESPOSTA: Esclarecemos que referido documento será exigido da empresa vencedora conforme abaixo transcrito:

AS EMPRESAS VENCEDORAS DEVERÃO APRESENTAR

2.1 - O comprovante de **Registro do Produto** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou cópia autenticada da publicação no DOU, dentro do período de validade, quando sujeito a registro.

2.2 - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) do participante da licitação, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA).

2.3 - A empresa vencedora deverá apresentar autorização especial de funcionamento, quando se tratar de aquisição de medicamento submetido à portaria nº 344 de 11/05/1998.

No caso dessa exigência não se aplicar a referido item, ou até eventualmente outros itens, a vencedora fará a devida justificativa ao setor de licitações, não sendo essa exigência causadora de inabilitação na sessão publica.

3 – Que se mantendo os itens 30 e 109 no pregão, então os valores de referencia não sejam desclassificatórios.

RESPOSTA: Os valores de referencia foram obtidos através de pesquisa de mercado, até mesmo pelas ultima compras efetuadas, portando estão corretos, sendo mantidos sim como caráter desclassificatório.

Fica mantida a data de **18 de março de 2024, às 09h00** para realização do certame.

Angatuba, 14 de março de 2024


Ana Julia de Oliveira Barros
Pregoeira